



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA
Av. da Universidade, 2853, - Bairro Benfica, Fortaleza/CE, CEP 60020-181
Telefone: 85 3366-7305 e Fax: @fax_unidade@ - http://ufc.br/

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2026

Processo nº 23067.060300/2025-35

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC) E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (DPCE) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA – UFC**, autarquia federal de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 07.272.636/0001-31, com sede na Avenida da Universidade, nº 2853, Benfica, CEP 60020-181, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Custodio Luis Silva de Almeida, portador do CPF nº ***.111.783-**,

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ – DPCE**, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, com autonomia funcional, administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 02.014.521/0001-23, com sede na Avenida Pinto Bandeira, nº 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP 60811-170, neste ato representada por sua Defensora Pública-Geral, Dra. Sâmia Costa Farias, portadora do CPF nº ***.256.013-**.

CONSIDERANDO que a Universidade Federal do Ceará tem como finalidade precípua a produção, difusão e aplicação do conhecimento científico, tecnológico e cultural, atuando de forma indissociável entre ensino, pesquisa e extensão, e desenvolvendo ações voltadas à promoção da cidadania, dos direitos humanos e da inclusão social;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Ceará, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, possui como finalidade prestar assistência jurídica integral e gratuita às pessoas em situação de vulnerabilidade, sendo agente fundamental para a promoção do acesso à justiça e para a defesa dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 307/2019 instituiu a Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional, determinando a articulação interinstitucional entre o Poder Judiciário, o Poder Executivo, as Universidades, as Defensorias e a Sociedade Civil, com vistas à promoção de políticas de reintegração social e enfrentamento do estigma pós-cárcere;

CONSIDERANDO que o Projeto Fortalecer, instituído pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) por meio de Edital de Chamamento Público e formalizado entre a UFC e o Ministério da Justiça e Segurança Pública por intermédio de Termo de Execução Descentralizada, tem por objetivo fortalecer o acesso à justiça e à cidadania de pessoas privadas de liberdade, egressas, em monitoramento eletrônico, em alternativas penais e de seus familiares, mediante ações extensionistas e multiprofissionais;

CONSIDERANDO que a integração entre UFC e DPCE, no âmbito deste Acordo, permitirá a execução conjunta de atividades de extensão universitária, formação acadêmica, atendimento interdisciplinar e enfrentamento ao estigma social, contribuindo para a efetivação das metas do Projeto

Fortalecer e para o aprimoramento da rede estadual de atenção a pessoas egressas e pré-egressas do sistema prisional, bem como das políticas públicas de execução penal e de reintegração social;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tendo em vista o que consta do Processo 23067.060300/2025-35 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025; mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente cooperação tem por objeto estabelecer a cooperação mútua entre a Universidade Federal do Ceará e a Defensoria Pública do Estado do Ceará, visando à integração de esforços técnicos, acadêmicos e institucionais para a execução de ações conjuntas no âmbito do Projeto Fortalecer, em especial aquelas voltadas ao atendimento jurídico, psicológico e social de pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema prisional, em monitoramento eletrônico, em cumprimento de penas alternativas e de seus familiares.

1.2. A cooperação aqui estabelecida tem por finalidade promover a integração entre ensino, pesquisa e extensão universitária e o fortalecimento institucional da Defensoria Pública, por meio do desenvolvimento de ações de assistência jurídica, psicológica e social, bem como de atividades educativas, culturais e de remição de pena, em consonância com o Plano de Trabalho do Projeto Fortalecer.

1.3. As ações desenvolvidas no âmbito deste Acordo compreenderão, dentre outras:

1.3.1. a instalação e funcionamento de núcleos acadêmicos de atendimento presencial e virtual, a execução de atendimentos jurídicos e psicossociais, a realização de projetos de remição pela leitura, cultura, lazer e esporte, e a produção de relatórios técnicos e acadêmicos que subsidiem políticas públicas de acesso à justiça e de reintegração social;

1.3.2. a participação de docentes, discentes e técnicos da UFC nas ações de atendimento, formação e acompanhamento de pessoas em privação e pós-privação de liberdade;

1.3.3. o apoio mútuo na coleta e sistematização de dados para fins de monitoramento e avaliação de resultados.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

3.1.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

3.1.2. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

3.1.3. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;

3.1.4. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

3.1.5. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.6. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

3.1.7. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

3.1.8. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.9. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.10. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

3.1.11. observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

3.1.12. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFC

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UFC:

4.1.1. exercer a coordenação das ações do Projeto Fortalecer, garantindo a execução das metas, produtos e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado pela SENAPPEN;

4.1.2. designar e manter equipe composta por docentes, técnicos e discentes bolsistas das áreas de Direito, Psicologia, Serviço Social e Pedagogia; responsáveis pela execução das atividades de atendimento, pesquisa e extensão vinculadas ao Projeto

4.1.3. planejar e realizar atividades de capacitação inicial e formação continuada dos discentes bolsistas e colaboradores do Projeto, assegurando a qualidade técnico-científica e ética dos atendimentos prestados, em consonância com as metodologias da Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (Resolução CNJ nº 307/2019) e com os Cadernos de Gestão dos Escritórios Sociais (CNJ/PNUD);

4.1.4. acompanhar permanentemente as atividades desenvolvidas pelos discentes, assegurando a supervisão técnica por docentes das áreas envolvidas e por profissional assistente social vinculado ao NUDEP/MANIBURA, designado pela DPCE, responsável pelo apoio técnico e pelo monitoramento dos atendimentos realizados;

4.1.5. articular e coordenar as parcerias institucionais necessárias à plena execução do Projeto, garantindo a integração das ações e a complementaridade das equipes envolvidas;

4.1.6. elaborar e encaminhar relatórios técnicos periódicos à DPCE, contendo dados quantitativos e qualitativos sobre a execução do Projeto, os resultados alcançados e as dificuldades verificadas, garantindo ampla transparência e publicidade dos atos;

4.1.7. fomentar a elaboração de artigos científicos, eventos e produtos de extensão que sistematizem e divulguem as experiências e resultados obtidos, contribuindo para a consolidação de boas práticas no campo da justiça, cidadania e reintegração social;

4.1.8. zelar pela correta identificação visual e institucional do Projeto Fortalecer e de seus parceiros, observando as normas de publicidade institucional da SENAPPEN, da DPCE e da própria UFC.

4.2. Todas as atividades desenvolvidas pela UFC no âmbito deste Acordo deverão observar seus regulamentos internos, as normas de ética na pesquisa e extensão universitária, e as diretrizes de segurança institucional, respeitando-se a autonomia universitária, a transparência e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DPCE

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da DPCE:

5.1.1. assegurar o apoio institucional necessário à execução do Projeto, por meio de suas unidades NUDEP/MANIBURA e NUDEP/CENTRO, disponibilizando espaços físicos, estrutura funcional e equipe técnica, de modo a viabilizar a realização de atendimentos presenciais e virtuais às pessoas privadas de liberdade, egressas, monitoradas eletronicamente, em alternativas penais, pós-audiência de custódia e a seus familiares;

5.1.2. ceder o uso das instalações do NUDEP/MANIBURA e do NUDEP/CENTRO para o funcionamento dos núcleos de atendimento do Projeto, assegurando acesso à rede de internet, energia elétrica, mobiliário básico, equipamentos de informática e ambiente adequado para o trabalho dos discentes, docentes e técnicos da UFC

5.1.3. disponibilizar o veículo oficial do NUDEP/MANIBURA e, sempre que possível, a Van de Direitos, para viabilizar o deslocamento das equipes e a execução das atividades de campo, mutirões, oficinas e atendimentos externos vinculados ao Projeto Fortalecer;

5.1.4. realizar a triagem e o encaminhamento das pessoas atendidas no âmbito do Projeto, com base nos registros e sistemas da Defensoria Pública, priorizando o atendimento a mulheres, idosos e pessoas LGBTQIA+, e assegurando a articulação com os estabelecimentos penais e unidades prisionais abrangidas pela execução do Projeto;

5.1.5. ministrar capacitação dos bolsistas e docentes coordenadores da UFC que aborde os fluxos operacionais da Defensoria Pública, o uso do Sistema de Informações Criminais (SIC), bem como as metodologias aplicadas aos atendimentos no contexto prisional e pós-penal;

5.1.6. autorizar, mediante controle de credenciais e supervisão institucional, o acesso dos bolsistas e docentes da UFC ao Sistema de Informações Criminais (SIC), exclusivamente para fins de registro e acompanhamento das atividades vinculadas ao Projeto, observados os princípios da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e as normas internas de segurança da informação da DPCE;

5.1.7. colaborar, em conjunto com a UFC, na comunicação e articulação com a SAP/CE, com vistas à implementação dos projetos de remição de pena e à organização das atividades nas unidades prisionais parceiras;

5.1.8. fornecer informações, dados e subsídios necessários à elaboração dos relatórios técnicos e de avaliação de resultados produzidos pela UFC, contribuindo para o monitoramento e a mensuração dos impactos sociais do Projeto;

5.1.9. autorizar e apoiar, nos limites das normas internas da DPCE, a divulgação de campanhas educativas, eventos, materiais informativos e resultados vinculados ao Projeto Fortalecer, garantindo a adequada identificação institucional da Defensoria Pública, da UFC e da SENAPPEN

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 10 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

6.1.1. competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.1.2. sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. A cooperação prevista neste Acordo tem natureza não financeira, regendo-se pelos princípios da mútua colaboração, da reciprocidade institucional e da eficiência administrativa, não implicando repasse de recursos entre as partícipes, mas prevendo o compartilhamento de expertises técnicas, conhecimentos acadêmicos, infraestrutura de pesquisa e extensão, e o intercâmbio de informações e tecnologias aplicadas ao desenvolvimento urbano e social.

7.2. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para

o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 3 anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

11.1.1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

11.1.2. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;

11.1.3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

11.1.4. por rescisão.

11.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

11.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

12.1.1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

12.1.2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela UFC no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

13.2. Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 180 dias após o encerramento.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Documento assinado eletronicamente por **Samia Costa Farias, Usuário Externo**, em 09/04/2026, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA, Reitor**, em 10/04/2026, às 06:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6288227** e o código CRC **8014B20D**.

SÂMIA COSTA FARIAS
Defensora Pública-Geral
Defensoria Pública do Estado do Ceará – DPCE

CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA
Reitor
Universidade Federal do Ceará – UFC